



RESOLUÇÃO Nº 011/2009

O **Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM**, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM**, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte;

CONSIDERANDO o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004;

CONSIDERANDO que as linhas operadas pela empresa Auto Viação Cruzeiro Ltda. são provenientes das linhas intermunicipais do município de Ipojuca, antes de sua integração à Região Metropolitana do Recife;

CONSIDERANDO que a partir da integração do município de Ipojuca a Região Metropolitana do Recife-RMR, as linhas intermunicipais de transporte público que atendiam ao referido município tiveram sua gestão transferidas para Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife através da Resolução do CMTU n.º 001/2006 e, por conseguinte para o seu órgão sucessor, o Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM;

CONSIDERANDO que exclusivamente as linhas operadas pela empresa Auto Viação Cruzeiro Ltda. têm seccionamentos tarifários próprios autorizados pelo CTM;

CONSIDERANDO que a partir da implantação do Terminal Integrado **JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS**, situado no município do Cabo de Santo Agostinho, linhas operadas pela empresa Auto Viação Cruzeiro Ltda passarão a ser alimentadoras do referido terminal integrado e participarão do Sistema Estrutural Integrado – SEI;

RESOLVE:

I – Suspender os seccionamentos tarifários estabelecidos para as linhas **189-CABO/PORTO DE SUAPE; 191-RECIFE/PORTO DE GALINHAS (N.S. DO Ó); 194-CAMELA/CABO (PORTO DE GALINHAS); 197-IPOJUCA/CABO; 198-RECIFE/IPOJUCA e 199-CABO/CAMELA;**

II - Determinar que as linhas **198-RECIFE/IPOJUCA e 199-CABO/CAMELA** sejam linhas alimentadoras do **TERMINAL INTEGRADO JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS** respectivamente com as seguintes denominações **198-IPOJUCA/TI CABO e 199-CAMELA/TI CABO;**

III – Determinar que o valor da tarifa das linhas citadas no inciso anterior seja correspondente a tarifa de anel "B";

IV – Determinar que o valor da tarifa das linhas abaixo relacionadas seja correspondente aos anéis tarifários, conforme quadro a seguir:

CÓD	LINHA	TARIFA
189	CABO/PORTO DE SUAPE	A
191	RECIFE/PORTO DE GALINHAS (N.S. DO Ó)	2A + 2G
194	CAMELA/CABO (PORTO DE GALINHAS)	D + G
197	IPOJUCA/CABO	A

V – Determinar a retirada da segunda catraca localizada próximo à porta de desembarque dos veículos;

VI – Determinar a retirada do validador e do sistema de bilhetagem nos veículos correspondente a cobrança de tarifas seccionadas;

VII – Estabelecer que a posição da catraca dos veículos que operarão nas linhas deverá está em conformidade com a Portaria n.º 005/2003;

VIII - Determinar que os veículos dessas linhas operem, exclusivamente, com validadores do Sistema de Controle de Bilhetagem Eletrônica do STPP/RMR, aceitando em todas as suas viagens os cartões eletrônicos pertencentes ao referido sistema, bem como outros que vierem a ser criados;

IX – Determinar o cumprimento dos incisos V; VI; II e VIII até o 01/01/2010;

X - Assegurar aos usuários, legalmente beneficiados e identificados com as respectivas carteiras de gratuidade e policiais militares, quando fardados, o direito à gratuidade nas viagens no espaço reservado a eles nos ônibus;

XI – Determinar que as linhas deverão conceder o abatimento tarifário aos domingos, exceto a linha **191- RECIFE/PORTO DE GALINHAS (N.S. DO Ó)**, conforme quadro a seguir: 

CÓD	LINHA	TARIFA	TARIFA REDUZIDA
189	CABO/PORTO DE SUAPE	A	R\$ 0,95
194	CAMELA/CABO (PORTO DE GALINHAS)	D + G	R\$ 1,90
197	IPOJUCA/CABO	A	R\$ 0,95



XII – Determinar a inclusão das linhas operadas pela **AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA**, sob gestão do CTM, na Câmara de Compensação Tarifária–CCT, exceto a linha **191-RECIFE/PORTO DE GALINHAS (N.S. DO Ó)**;

XIII - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2010;

XIV – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 29 de dezembro de 2009

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

RESOLUÇÃO Nº 011/2009

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM, órgão colegiado criado através da Lei Estadual nº. 13.235, de 24.05.2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do **CONSÓRCIO DE TRANSPORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM**, no Art. 16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/90 de 06.03.1990 recepcionado pelo Grande Recife – Consórcio de Transporte; **CONSIDERANDO** o dever do CTM de apreciar e atender o interesse dos usuários, previsto no Art. 14, incisos I e II, do Decreto nº 14.846, de 28 de fevereiro de 1991 que aprovou o Regulamento de Transportes Públicos de Passageiros – RTPP/RMR e suas alterações, através dos Decretos nº 25.654, de 15 de julho de 2003 e nº 27.099, de 08 de setembro de 2004; **CONSIDERANDO** que as linhas operadas pela empresa Auto Viação Cruzeiro Ltda. são provenientes das linhas intermunicipais do município de Ipojuca, antes de sua integração à Região Metropolitana do Recife; **CONSIDERANDO** que a partir da integração do município de Ipojuca a Região Metropolitana do Recife-RMR, as linhas intermunicipais de transporte público que atendiam ao referido município tiveram sua gestão transferidas para Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos – EMTU/Recife através da Resolução do CMTU n.º 001/2006 e, por conseguinte para o seu órgão sucessor, o Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano – CTM; **CONSIDERANDO** que exclusivamente as linhas operadas pela empresa Auto Viação Cruzeiro Ltda. têm seccionamentos tarifários próprios autorizados pelo CTM; **CONSIDERANDO** que a partir da implantação do Terminal Integrado **JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS**, situado no município do Cabo de Santo Agostinho, linhas operadas pela empresa Auto Viação Cruzeiro Ltda passarão a ser alimentadoras do referido terminal integrado e participarão do Sistema Estrutural Integrado – SEI;

R E S O L V E: I – Suspender os seccionamentos tarifários estabelecidos para as linhas **189-CABO/PORTO DE SUAPE**; **191-RECIFE/PORTO DE GALINHAS (N.S. DO Ó)**; **194-CAMELA/CABO (PORTO DE GALINHAS)**; **197-IPOJUCA/CABO**; **198-RECIFE/IPOJUCA** e **199-CABO/CAMELA**; II - Determinar que as linhas **198-RECIFE/IPOJUCA** e **199-CABO/CAMELA** sejam linhas alimentadoras do **TERMINAL INTEGRADO JOSÉ FAUSTINO DOS SANTOS** respectivamente com as seguintes denominações **198-IPOJUCA/TI CABO** e **199- CAMELA/TI CABO**; III – Determinar que o valor da tarifa das linhas citadas no inciso anterior seja correspondente a tarifa de anel “B”; IV – Determinar que o valor da tarifa das linhas abaixo relacionadas seja correspondente aos anéis tarifários, conforme quadro a seguir:

CÓD	LINHA	TARIFA
189	CABO/PORTO DE SUAPE	A
191	RECIFE/PORTO DE GALINHAS (N.S. DO Ó)	2A + 2G
194	CAMELA/CABO (PORTO DE GALINHAS)	D + G
197	IPOJUCA/CABO	A

V – Determinar a retirada da segunda catraca localizada próximo à porta de desembarque dos veículos; VI – Determinar a retirada do validador e do sistema de bilhetagem nos veículos correspondente a cobrança de tarifas seccionadas; VII – Estabelecer que a posição da catraca dos veículos que operarão nas linhas deverá está em conformidade com a Portaria n.º 005/2003; VIII - Determinar que os veículos dessas linhas operem, exclusivamente, com validadores do Sistema de Controle de Bilhetagem Eletrônica do STPP/RMR, aceitando em todas as suas viagens os cartões eletrônicos pertencentes ao referido sistema, bem como outros que vierem a ser criados; IX – Determinar o cumprimento dos incisos V; VI; II e VIII até o 01/01/2010; X - Assegurar aos usuários, legalmente beneficiados e identificados com as respectivas carteiras de gratuidade e policiais militares, quando fardados, o direito à gratuidade nas viagens no espaço reservado a eles nos ônibus; XI – Determinar que as linhas deverão conceder o abatimento tarifário aos domingos, exceto a linha **191- RECIFE/PORTO DE GALINHAS (N.S. DO Ó)**, conforme quadro a seguir:

CÓD	LINHA	TARIFA	TARIFA REDUZIDA
189	CABO/PORTO DE SUAPE	A	R\$ 0,95
194	CAMELA/CABO (PORTO DE GALINHAS)	D + G	R\$ 1,90
197	IPOJUCA/CABO	A	R\$ 0,95

XII – Determinar a inclusão das linhas operadas pela **AUTO VIAÇÃO CRUZEIRO LTDA**, sob gestão do CTM, na Câmara de Compensação Tarifária–CCT, exceto a linha **191- RECIFE/PORTO DE GALINHAS (N.S. DO Ó)**; XIII - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2010; XIV – Revogar as disposições em contrário. Recife, 29 de dezembro de 2009

HUMBERTO SÉRGIO COSTA LIMA Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM

(F)